

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

SÚMULA: Revoga a Lei nº 023/2015 e Altera a Lei nº 039/2011, que dispõem sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Revogada a Lei Municipal nº 023/2015.

Capítulo I

DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Art. 2º Fica Alterado o Artigo 1º da Lei Municipal 039/2011, que dispõe sobre o Perímetro Urbano da Sede do Município de Palmital, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Perímetro Urbano da sede do Município de Palmital passa a apresentar a delimitação, conforme descrito a seguir e de acordo com o mapa anexado à presente Lei.

Parágrafo Único. A área total do Perímetro Urbano do Município de Palmital passa a ser de 4.655.919,16 m² (quatro milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezenove metros e dezesseis centímetros quadrados) ou 4,65 Km² (quatro vírgula sessenta e cinco quadrados) igual a 192,39 Alqueires Paulistas, sendo que a linha demarcatória da área do Perímetro Urbano da Sede do Município de Palmital, Estado do Paraná é assim delimitada

MEMORIAL

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Palmital, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

PONTO ORIGEM	COORDENADAS UTM				PONTO DESTINO	DISTÂNCIA (m)
	ZONA	LONGITUDE		LATITUDE		
PP	22 J	380.794,44	m E	7.247.144,70	m S P1	441,40
P1	22 J	380.927,07	m E	7.246.723,69	m S P2	176,02
P2	22 J	380.756,03	m E	7.246.682,11	m S P3	39,28
P3	22 J	380.721,68	m E	7.246.701,17	m S P4	179,68
P4	22 J	380.544,00	m E	7.246.727,88	m S P5	446,62
P5	22 J	380.599,02	m E	7.246.284,66	m S P6	452,36
P6	22 J	380.153,29	m E	7.246.361,82	m S P7a	484,34
P7a	22 J	380.132,31	m E	7.246.523,58	m S P7b	65,84
P7b	22 J	380.149,68	m E	7.246.587,09	m S P7c	284,08
P7c	22 J	379.873,49	m E	7.246.653,58	m S P7d	320,18
P7d	22 J	379.954,89	m E	7.246.963,24	m S P8	88,89
P8	22 J	379.872,98	m E	7.246.997,76	m S P9	312,36
P9	22 J	379.564,89	m E	7.247.049,21	m S P10	175,54
P10	22 J	379.398,31	m E	7.247.104,60	m S P11	259,61
P11	22 J	379.293,98	m E	7.246.866,88	m S P12	298,89
P12	22 J	379.198,10	m E	7.246.583,78	m S P13	538,49
P13	22 J	378.668,56	m E	7.246.676,83	m S P14	247,75
P14	22 J	378.426,06	m E	7.246.632,72	m S P15	88,71
P15	22 J	378.345,34	m E	7.246.671,41	m S P16	176,56
P16	22 J	378.252,60	m E	7.246.521,17	m S P17	290,09
P17	22 J	377.957,20	m E	7.246.367,12	m S P18	127,57
P18	22 J	377.831,77	m E	7.246.344,34	m S P19	925,07
P19	22 J	377.809,41	m E	7.245.419,54	m S P20	553,77
P20	22 J	377.318,00	m E	7.245.674,85	m S P21	527,70
P21	22 J	377.512,59	m E	7.246.142,68	m S P22	400,00
P22	22 J	377.120,77	m E	7.246.223,20	m S P23	124,00
P23	22 J	377.108,41	m E	7.246.345,58	m S P24	400,00
P24	22 J	377.508,41	m E	7.246.344,64	m S P25	192,16
P25	22 J	377.504,71	m E	7.246.536,76	m S P26	718,20
P26	22 J	376.799,49	m E	7.246.672,68	m S P27	42,20
P27	22 J	376.785,45	m E	7.246.713,17	m S P28	251,09
P28	22 J	376.565,32	m E	7.246.829,22	m S P29	80,28
P29	22 J	376.628,60	m E	7.246.878,43	m S P30	343,73
P30	22 J	376.528,72	m E	7.247.207,33	m S P31	108,19
P31	22 J	376.634,26	m E	7.247.183,50	m S P32	225,86
P32	22 J	376.760,68	m E	7.246.996,33	m S P33	412,24
P33	22 J	377.026,48	m E	7.247.309,95	m S P34	695,57
P34	22 J	376.426,72	m E	7.247.662,25	m S P35	188,67
P35	22 J	376.269,32	m E	7.247.730,51	m S P36	137,35
P36	22 J	376.249,33	m E	7.247.866,56	m S P37	533,53
P37	22 J	346.029,15	m E	7.247.873,15	m S P38	331,89
P38	22 J	376.058,08	m E	7.248.203,77	m S P39	136,00
P39	22 J	376.193,56	m E	7.248.191,91	m S P40	195,80
P40	22 J	376.217,43	m E	7.247.997,57	m S P41	493,91
P41	22 J	376.651,14	m E	7.247.984,61	m S P42	73,69

PONTO ORIGEM	COORDENADAS UTM			PONTO DESTINO	DISTÂNCIA (m)
	ZONA	LONGITUDE	LATITUDE		
P42	22 J	376.693,24	m E 7.248.045,08	m S P43	146,56
P43	22 J	376.824,37	m E 7.247.979,62	m S P44	178,48
P44	22 J	376.959,83	m E 7.248.091,70	m S P45	847,10
P45	22 J	377.781,01	m E 7.247.786,23	m S P46	133,17
P46	22 J	399.907,80	m E 7.247.745,50	m S P47	1.175,04
P47	22 J	378.136,42	m E 7.248.800,56	m S P48	90,27
P48	22 J	378.226,47	m E 7.248.788,07	m S P49	44,36
P49	22 J	378.225,28	m E 7.248.743,82	m S P50	48,01
P50	22 J	378.250,91	m E 7.248.701,50	m S P51	176,52
P51	22 J	378.238,73	m E 7.248.527,08	m S P52	153,49
P52	22 J	378.370,58	m E 7.248.449,35	m S P53	184,01
P53	22 J	378.289,28	m E 7.248.284,57	m S P54	152,92
P54	22 J	378.443,39	m E 7.248.284,57	m S P55	345,82
P55	22 J	378.348,61	m E 7.247.943,07	m S P56	170,38
P56	22 J	378.513,68	m E 7.247.900,82	m S P57	251,88
P57	22 J	378.756,28	m E 7.247.833,08	m S P58	133,10
P58	22 J	378.848,18	m E 7.247.736,80	m S P59	76,29
P59	22 J	378.812,97	m E 7.247.512,32	m S P60	307,89
P60	22 J	379.075,34	m E 7.247.351,22	m S P61	213,32
P61	22 J	379.288,26	m E 7.247.338,12	m S P62	197,43
P62	22 J	379.448,17	m E 7.247.222,32	m S P63	151,35
P63	22 J	379.592,54	m E 7.247.176,90	m S P64	154,60
P64	22 J	379.746,15	m E 7.247.159,37	m S P65	168,32
P65	22 J	379.910,40	m E 7.247.122,60	m S P66	472,97
P66	22 J	380.349,02	m E 7.246.945,64	m S P67	63,85
P67	22 J	380.412,84	m E 7.246.944,00	m S P68	431,39

Perímetro : 20.053,68 m

Área total : 4.777.861,12 m² ou 477,78 há ou 197,43 Alq

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 039/2011, que dispõe sobre o Perímetro urbano da Sede do Municipal de Palmital o qual passará a ter a seguinte redação:

“II. Anexo E – Mapa com proeminência da área acrescentada ao Perímetro Urbano da Sede.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (20/03/2017).

Salete Aparecida de Lima Matchula.

Vice - Presidente